

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE AUTO PEÇAS¹

Idair Edson Marcello²; Daiane Bonato de Souza³; Nelusa Pietraszek⁴

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar a melhor escolha a se fazer perante a forma de tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas. Para tal, foi realizada uma análise por meio do estudo de caso, que leva em consideração a compreensão do estudo investigado e também seu direcionamento com a obtenção de informações completas das relações dos fatores que influenciam o lucro das pessoas jurídicas. Neste caso, avaliamos uma empresa que atualmente é optante pelo Simples Nacional, se este regime pode ser considerado mais vantajoso em comparação com outras formas de tributação do lucro: regime do Lucro Real e do Lucro Presumido. Por meio de um bom planejamento tributário, visa-se a minimização de tributos o que pode refletir positivamente nos resultados da empresa. Este estudo propôs-se a demonstrar e comprovar os benefícios que um correto enquadramento tributário pode representar para uma empresa. Para nos auxiliar neste estudo, utilizamos o método dedutivo, que é uma forma de raciocínio lógico onde seu objetivo é aquilo que se pretende provar. Considerando este estudo, pudemos observar que o regime do Lucro Real se tornou mais vantajoso para a empresa estudada.

Palavras-chave: Planejamento tributário; simples nacional; regimes tributários.

ReAT - FAT/UEFPel

TAX PLANNING: A CASE STUDY IN AN AUTO PARTS COMPANY

ABSTRACT

The aim of this study is to identify the best choice to do before the form of taxation on profits of legal persons. To this end, an analysis was carried out through the case study, which takes into account the understanding of the study investigated and also your targeting with getting complete information of the relationships of the factors that influence the profit of legal persons. In this case, we evaluate a company that currently is opting for National Tax Systems, if this scheme can be considered more advantageous compared to other forms of taxation of profit: regime of taxable income and deemed income. Through a good tax planning, aimed at the minimization of taxes which would reflect positively on the company's results. This study set out to demonstrate and prove the benefits that a correct tax framework can represent to a company. To assist us in this study, we use the deductive method, which is a form of logical reasoning where your goal is what we intend to prove it. Considering this study, we have seen that the system of actual profits became more advantageous for the company studied.

Keywords: Tax planning; national tax systems; tax regimes.

¹ Data da recepção: 23/10/2013. Data da aprovação: 11/11/2013. Data da publicação: 12/12/2013.

² Universidade Paranaense – UNIPAR. email: idairemarcello@unipar.br

³ Universidade Paranaense – UNIPAR. email: daiane@unimedfb.com.br

⁴ Universidade Paranaense – UNIPAR. email: nuizynha@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os brasileiros têm acompanhado com frequência em jornais, revistas e em reportagens televisivas relatos sobre a carga tributária. Na maioria dos casos a mídia faz comparações referentes à nossa alta carga tributária com a de outros países destacando produtos que tenham um percentual de impostos que entram no seu valor de venda.

Buscando permanentemente a redução dos custos empresariais, tem-se encontrado muitas alternativas eficazes no planejamento tributário, considerando a elevada carga tributária no país. Segundo Guerreiro:

“...planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.” (GUERREIRO, 1998, p.148)

As empresas usualmente tomam medidas defensivas que beiram a ilegalidade e a informalidade, porém existem soluções lícitas que podem se desenvolver no âmbito do planejamento tributário. Para se ter um planejamento tributário preciso é necessário saber quais tributos que as empresas têm de recolher aos cofres públicos, ou seja, obter informações como o quanto a empresa vende em determinado período.

O presente estudo visa refletir sobre a contribuição do planejamento tributário como uma ferramenta que ajuda na redução dos gastos empresariais com os tributos recolhidos no estado. Se considerarmos os custos e despesas de uma empresa, mais da metade do valor obtido é referente ao pagamento de tributos, desta forma torna-se imprescindível que a empresa adote um sistema de economia legal, que ajude na diminuição da carga tributária que pode ser alcançado com um planejamento tributário em estudo.

O planejamento tributário é na verdade uma atividade preventiva que tem como fator de análise o tributo e visa identificar os efeitos da carga tributária e desta forma possibilitar a escolha de uma alternativa menos onerosa e que seja melhor para a empresa.

Podemos definir também o planejamento tributário como um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, ou seja, a escolha de melhor alternativa de tributação para empresas, visando diminuir o impacto dos tributos sobre a situação financeira, econômica e patrimonial. O contribuinte poderá fazê-lo legal ou ilegalmente, a maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal ou evasão.

Diante destas informações o presente artigo tem como objetivo identificar a melhor escolha a se fazer perante a forma de tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas. A empresa objeto de estudo que atua no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, está enquadrada no Regime de Tributação do Simples Nacional.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de Tributos

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) conceitua tributo como sendo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para que possamos compreender melhor a definição de tributo podemos decompor a sua definição da seguinte maneira:

- a. Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidade de moeda corrente;
- b. Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
- c. Em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional;
- d. Que não constituição sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem em conceito de tributo;
- e. Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer esta obrigação;
- f. Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo.

Considerando que o tributo é uma prestação pecuniária, isto significa dizer que o tributo só pode ser devido em dinheiro. Ou seja, não há possibilidade legal de pagamento do tributo através de coisa diversa do dinheiro. Também vale ressaltar que é instituído por Lei.

2.2 Espécies Tributárias

No que se refere às espécies de tributos o Sistema Tributário Nacional esta estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de:

- a) Impostos: decorrem de situação geradora independente de qualquer contra prestação do estado em favor do contribuinte;
- b) Taxas: estão vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos;
- c) Contribuições de melhoria: são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras publicas.

A Constituição distribui os tributos em três esferas a federal, estadual e municipal. Desta forma, no que se refere aos impostos, compete a União: Importação de produtos estrangeiros; Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; Rendas e proventos de qualquer natureza; Produtos industrializados; Operações de credito, cambio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários; Propriedade territorial rural e Imposto sobre grandes fortunas.

Compete aos Estados, a instituição dos seguintes impostos: Transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos; Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior e; Propriedades de veículos automotores.

Por seu turno, compete aos Municípios a instituição de imposto tendo como hipótese de incidência: Propriedade predial e territorial urbana; Transmissão inter vivos, por ato

oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis ressalvadas as exceções legais e; Serviços de qualquer natureza.

Na Tabela 1 observa-se a competência para a instituição dos tributos que foram utilizados na realização do Planejamento Tributário objeto do estudo.

Tabela nº 1: Competência para a instituição dos tributos.

ESFERA	TRIBUT O	FATO GERADOR	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA %
União	COFINS	O total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.	Faturamento mensal.	3% cumulativo, 7,6% não cumulativo.
União	CSLL	A aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: de renda e de proventos.	O lucro líquido do exercício, ajustado antes da provisão para o Imposto de Renda.	15% pessoas jurídicas de seguros privados. 9% no caso das demais pessoas jurídicas.
União	IRPJ	Aquisição de disponibilidade: a) de renda; b) de proventos de qualquer natureza.	a) lucro real: lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações rescritas ou autorizadas pela legislação; b) lucro presumido: forma simplificada para determinação da base de cálculo. O lucro presumido, de um modo geral, é determinado mediante a aplicação do percentual de 8% sobre o valor da receita bruta mensal.	15% sobre o lucro real, presumido ou arbitrado. Mais 10% de adicional, se o resultado da multiplicação exceder 20.000,00.
União	PIS	a) auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado; e b) folha de salários das entidades:	Faturamento mensal.	0,65% cumulativo, 1,65% não cumulativo.
Estados e Distrito Federal	ICMS	Operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	A base de cálculo do ICMS é o montante da operação, incluindo o frete e despesas acessórias cobradas do adquirente/consumidor.	Internas:7%,12%, 25%, 28% e 29%. Externas:7%,12%
Municípios e Distrito Federal	ISSQN	A prestação de serviços a terceiros.	O preço do serviço, o qual é obtido por: a) pela receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço. b) pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual.	O valor da alíquota varia conforme a legislação de cada município. Sendo a alíquota máxima de 5%.

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/finpub/cap2p.pdf>.

Com base nestas informações podemos compreender melhor qual a competência para cada instituição dos tributos. Considerando que as espécies tributárias estão previstas no Código Tributário Nacional, o qual estabelece o modo adequado as características necessárias para a identificação dessa categoria jurídica, diferenciando-a de outras figuras semelhantes.

2.3 Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Estão sujeitas à Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, as pessoas jurídicas em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, as instituições financeiras e sociedades civis, legalmente regulamentada a partir de 01/04/97 (art. 56 da Lei nº. 9.430/96).exceto as empresas:

- As microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples.
- As entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei;

Base de cálculo do Cofins Conforme a Lei 10.833/03:

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.4 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSSL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral deverão apurar trimestralmente a contribuição social sobre o lucro líquido, pela Lei nº. 7.689 de 17/12/88. cuja base de cálculo será o lucro líquido ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões permitidas pela legislação.

A base de cálculo da contribuição social é o valor do resultado (lucro ou prejuízo) apurados nos períodos trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com observância da legislação comercial antes da provisão para o Imposto de renda, ajustado extra contabilmente, pelas adições e exclusões examinadas (art. 13 da Lei nº 9.249/95 e Major/SRF)

A partir de 01/01/99, sobre a base de cálculo apurada de acordo com as normas previstas, aplica-se a alíquota de 8% (oito por cento) para todas as pessoas jurídicas inclusive as entidades financeiras e equiparadas (art. 19 da Lei nº. 9.249/95 e Emenda Constitucional de Revisão nº. 10/96 e art. 7º da MP nº. 1.807/99); e a partir de 1º de maio até 31 de dezembro de 1999 a alíquota passará a ser 12%.

2.5 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ

O Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas (IRPJ) é específico para pessoas com cadastro jurídico, empresas individuais, e todos os estabelecimentos estando ou não registrados. Pessoas jurídicas com negócio rural também devem pagar o IRPJ.

O IRPJ pode ser declarado anualmente ou trimestral. O trimestral, sempre acontece nas datas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Essas datas só são modificadas se há uma fusão ou incorporação entre a empresa, então a data passa a ser aquela do dia da fusão ou incorporação. Outra alteração da data é quando ocorre o cancelamento da empresa individual ou da pessoa física.

Para o cálculo do IRPJ a alíquota varia conforme a tributação escolhida para declarar o imposto de renda. Independente da tributação será de 15% sobre o lucro do estabelecimento.

Porém se o valor do lucro ultrapassar o valor da parcela multiplicado pelo número de meses, e este, for maior que 20 mil reais. A empresa poderá sofrer com um adicional de imposto à alíquota de 10%. Esse adicional é pago junto com a alíquota dos 15%.

Isso ocorre, geralmente, em empresas que passaram por fusão ou quando houve o encerramento da liquidação.

Opções tributárias

2.6 Programa de Integração Social – PIS

São contribuintes do Pis/Pasep - Faturamento as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparada pela Legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples.

A base de cálculo para o Pis/Pasep Conforme a Lei nº 10.637/02:

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor de faturamento, conforme definido no caput.

A alíquota do Pis/Pasep-Faturamento é de 0,65% sobre a Base de Cálculo. De conformidade com a Lei 9.715/98 - art. 8º inciso I. Instituições Financeiras = 0,65% sobre suas receitas podendo efetuar nestas as mesmas exclusões ou deduções admitidas para efeito de determinação na base de cálculo da Cofins.

2.7 Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviço de transportes interestadual e intermunicipal e de serviço de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior - ICMS, instituído pela Lei n. 8.933, de 26 de janeiro de 1989, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. cabe ao Estado o recolhimento o seu recolhimento. Este imposto é considerado imposto por dentro, pois seu valor está incluído no valor das mercadorias ou dos serviços prestados, os quais estejam discriminados na nota fiscal.

ICMS é um imposto não-cumulativo, sendo que o imposto pago em uma operação pode ser compensado na subsequente.

Para que possa se utilizar do crédito deste imposto é necessário que este esteja destacado em documento fiscal e emitido por um contribuinte em situação regular com o fisco, e também este deve estar devidamente lançado no Livro Registro de Entradas da empresa que desejar utilizar o crédito do mesmo.

O ICMS de competência dos Estados tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação, ainda que nas operações e as prestações se iniciem no Exterior.

O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria importada no Exterior, ainda que se trate bem destinado a consumo ou a ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no Exterior.

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadorias do estabelecimento de contribuinte, ainda que outro estabelecimento do mesmo titular.

Para efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador.

As alíquotas sobre circulação de mercadorias, nas operações de saídas são:

- a) 12% (doze por cento) para as operações interestaduais que destinem sua mercadoria ou seu serviço para os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, essa alíquota é utilizada para animais vivos, calcário e gesso, máquinas e aparelhos industriais, diesel, etc.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) é a alíquota dos produtos considerados supérfluos, nessa alíquota se enquadra o álcool anidro, bebidas alcoólicas, fumo e seus sucedâneos, perfumes e cosméticos, etc.
- c) 7% (sete por cento) é utilizada por produtos alimentícios da cesta básica, microcomputador, gabinete, produtos de informática e automação, fios e tecidos de seda, promovidas por estabelecimento industrial-fabricante localizado neste Estado;
- d) 17% (dezesete por cento) é utilizado para os demais serviços, bens e mercadorias para as operações internas.

A base de cálculo do imposto é:

Na saída da mercadoria, o valor da operação.
- Quando a mercadoria entrar no estabelecimento para fins de industrialização e comercialização, sendo, após, destinada para consumo ou ativo fixo do estabelecimento, acrescentar-se-á, na base de cálculo, o valor do Imposto sobre produtos industrializados cobrado na operação de que decorreu a entrada.

Integra a base de cálculo do Imposto:

Alíquotas para operações e prestações interestaduais (lei 11.580/96)

I - 12% para as operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias ou serviços a contribuintes estabelecidos nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, e São Paulo.

II - 7% para as operações e prestações que destinem bens, mercadorias e serviços a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal e nos demais Estados não relacionados no inciso anterior.

2.8 Imposto sobre Serviços - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O prestador de serviço, empresa ou autônomo é obrigado a recolher o ISS. O valor da alíquota varia conforme a legislação de cada município. A base de cálculo é o preço do serviço, obtido pela receita mensal do contribuinte de caráter permanente ou pelo valor cobrado na prestação de serviço eventual.

Contribuinte é o prestador do serviço.

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXII do art. 3 da Lei Complementar 116/2003.

Anteriormente a edição da LC 116/2003, o STJ manifestou entendimento jurisprudencial que o local de recolhimento do ISS é onde são prestados os serviços. Leia a jurisprudência do Acórdão STJ 252.114-PR.

A Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), a partir da data da publicação da Emenda (13.06.2002).

A alíquota mínima poderá ser reduzida para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003.

2.9 Planejamento Tributário

Entende-se por planejamento tributário uma forma de reduzir a carga fiscal, para isto se exige um conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Podemos definir como um estudo prévio a concretização dos fatos administrativos, fiscais e econômicos com um objetivo de encontrar alternativas legais menos onerosas para o contribuinte.

“O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizada antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinados a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente o ônus dos tributos.” (CUBEK, 2003, p. 3)

ReAT - FAT/UFPEL

Nesse mesmo sentido, Borges (2000, p. 55) explana:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trate-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

O planejamento tributário é na verdade uma atividade empresarial, que tem como fator de análise o tributo e visa identificar os atos tributáveis e seus efeitos, realizando uma comparação dos prováveis resultados, para os diversos procedimentos possíveis, assim criando a possibilidade de escolher a alternativa menos onerosa.

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial ao planejamento estratégico da empresa focando na qualidade e resultados, assim é uma programação que deve ser adotada por pequenas, medias e grandes empresas.

Em nosso país, poucas empresas se encontram em situação confortável no aspecto financeiro, justamente por não ter um bom planejamento, seja financeiro, tributário ou estratégico. No passado os administradores buscavam proteger as disponibilidades quanto a corrosão inflacionaria e esqueciam de gerenciar a atividade primeira da entidade, que sempre sofreu com as altas cargas tributarias. Assim, alguns sonegavam, outros sem ter como pagar, na maioria das vezes se endividavam para honrar suas obrigações tributarias.

Desta forma o planejamento tributário é um estudo detalhado que, mediante o conhecimento das operações dos clientes e dentro de um ambiente de informações legais, busca identificar uma forma mais econômica de organizar os negócios e pagar menos tributos.

2.10 Regimes de Tributação do Lucro

2.10.1 Simples Nacional

Segundo Fabretti (2003, p. 117) o Simples é uma forma unificada de pagamento de diversos impostos e contribuições. Introduzido com a lei 9.317/96, constituindo um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e as empresas de pequeno porte. Sendo uma lei federal, dispõe sobre tributos federais, entretanto ela abre espaço para que mediante convenio com estados ou municípios, o ICMS e ISS possam também ser recolhidos de forma unificada como as outras arrecadações.

Com o simples nacional houve a universalização do recolhimento dos impostos, taxas e contribuições, o que não havia no Simples Federal. Esse novo sistema estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as Microempresas e Empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Empresas que tenham receita bruta de até R\$ 2,4 milhões podem optar por tributar seus lucros pelo simples nacional. A principal característica é a simplificação da apuração e a substituição do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, sobre a folha de pagamento (parte da empresa), IPI, ICMS, e ISS por uma alíquota única.

ReAT - FAT/UFPel

2.10.2 Lucro Real

Como o próprio nome sugere a tributação, é feita levando-se em conta o lucro realmente apurado em exercício financeiro. A vantagem que esse sistema proporciona para empresa é que se em determinado momento as compras forem iguais as vendas a empresa não terá que pagar nada, pois não haverá saldo de tributos a pagar.

Este regime prioriza o resultado do período da apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas na legislação.

De acordo com o RIR/99 o art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto-Lei n 3000-99, define Lucro Real, como:

O lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto. (Decreto-Lei n. 1.598, de 1977, art. 6).

§1 A determinação do Lucro Real será precedida de apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais. (Lei n. 8.981, de 1995, art. 37, §1.)

Qualquer empresa pode optar pelo lucro real, independente do seu porte ou ramo de atividade. Sua principal característica é a apuração de tributos tendo como base o resultado determinado através da contabilidade e ocorrendo prejuízo fiscal, não serão apurados IRPJ e CSLL, ou seja, o prejuízo poderá ser compensado com futuros lucros, sempre observando o limite máximo de 30% do lucro real.

Vale lembrar que em alguns estudos já realizados verificou-se que apesar de pouco conhecido e utilizado, o lucro real vem demonstrando uma das, se não a melhor alternativa no momento da apuração dos impostos, pois neste regime se exige uma escrituração contábil

mais rigorosa e exata, e isto permite ao empresário visualizar a verdadeira situação que a empresa se encontra. Também ficou comprovado que através de um estudo de caso, que a carga tributaria se minimiza quanto se opta por este regime. Isto prova que o regime do Lucro Real através de um bom planejamento tributário consegue reduzir o pagamento dos impostos federais se a empresa assim optar por este regime.

2.10.3 Lucro Presumido

É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

As empresas que optam pela apuração do imposto de renda e contribuição social na modalidade do lucro presumido não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, que indique seu lucro real, basta que possua e escreva o livro caixa, o qual ira mostrar, entre outras coisas, as receitas efetivamente recebidas. Esse livro caixa deve ser escriturado dentro dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal.

Empresas com receita bruta total, de até R\$ 48.000.000,00, cujas atividades não sejam de instituições financeiras ou equiparadas e nem obtenham resultados oriundos do exterior (estes são os principais impedimentos), não podem optar pelo lucro presumido. A principal característica deste sistema de tributação é que a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é apurada a partir de percentuais de presunção de lucro aplicados sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido das receitas financeiras e ganhos de capital não decorrentes da atividade operacional da pessoa jurídica. Portanto, as receitas e ganhos que não decorram da atividade operacional da empresa, são incluídos na base de cálculo sem aplicação dos percentuais de presunção do lucro, ou seja, integralmente. O fato de a empresa apurar contabilmente eventual prejuízo, mesmo assim deverá calcular IRPJ e CSLL a partir do lucro presumido extraído da receita bruta. O percentual de presunção do lucro, tanto para cálculo do IRPJ quanto da CSLL, varia em função da atividade da empresa.

2.10.4 Lucro Arbitrado

É uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributaria. Este se aplica pela autoridade tributaria quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas a determinação do lucro real ou presumido dependendo do caso.

Quando definida a receita bruta e desde que ocorrida quaisquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

A tributação com base no lucro arbitrado se manifesta mediante o pagamento da primeira quota do imposto devido, que corresponde a apuração trimestral.

3. METODOLOGIA

O método a ser utilizado é o estudo de caso que se caracteriza por ser um estudo intensivo, onde leva-se em consideração a compreensão do assunto investigado. O direcionamento deste método dar-se-á com a obtenção de informações completas das relações dos fatores em cada caso, sem contar o numero de casos envolvidos, dependendo do objetivo da investigação o numero de casos pode ser reduzido. As vezes, se realizado uma análise detalhada dos casos selecionados teremos uma contribuição para a obtenção de ideias sobre possíveis relações.

Para alguns autores o estudo de caso é um método específico de pesquisa de campo, ou seja, são investigações de fenômenos à medida que estes acontecem sem interferência do investigador. Mas segundo Odília Fachin (2004, p.45):

Além de ser importante para detectar novas relações, alguns estudos podem ser auxiliados pela formulação de hipóteses e com o apoio da estatística e, ainda como auxiliares, podem ser usados o formulário ou a entrevista e, em casos excepcionais, o questionário como instrumento de pesquisa. Sua principal função é a explicação sistemática das coisas (fatos) que ocorrem no contexto social e que geralmente se relacionam com uma multiplicidade de variáveis. Quando assim ocorre os dados devem ser representados sob a forma de tabelas, quadros, gráficos estatísticos e por meio de uma análise descritiva que os caracterizam.

Quanto a variável quantitativa é determinada em relação a proporção numérica ou aos dados, porém a atribuição numérica não deve ser feita ao acaso, porque a variação de uma propriedade não é quantificada cientificamente. A literatura nos mostra que a quantificação é uma forma de atribuir números a propriedade, acontecimentos, objetos, materiais de modo a proporcionar informações úteis. Desta forma a precisão é muito importante para a quantificação, pois revela a sua eficácia.

O método quantitativo é muito utilizado no desenvolvimento das pesquisas descritivas, na qual se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis, assim como na investigação da relação de causalidade entre os fenômenos: causa e efeito. (SILVIO LUIZ DE OLIVEIS, 1997 p. 115).

O método dedutivo procura transformar informações complexas, universais, em particulares. A conclusão sempre resultará em várias premissas, fundamentando-se no raciocínio dedutivo. Também pode-se realizar nas operações lógicas, nas quais os raciocínios simples podem chegar a enunciados complexos. Na dedução como forma de raciocínio lógico toma-se como ponto de partida um princípio tido como verdadeiro, o seu objetivo é aquilo que se pretende provar.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa objeto de estudo atua no ramo de acessórios, ferramentas e lubrificantes para veículos e máquinas desde o ano de 1986 e recolhe seus tributos com base no regime tributário do Simples Nacional desde sua constituição.

Com base nos dados obtidos da empresa e nos três regimes de tributação iremos realizar um planejamento tributário para verificar se o Simples Nacional é a melhor opção para ela. Porém, conforme estudos realizados verificamos que o Lucro Real é a melhor opção.

4.1 Simples Nacional

Ao realizarmos o cálculo do simples nacional precisamos saber a receita bruta acumulada dos últimos doze meses, para saber qual alíquota aplicar sobre o faturamento da empresa.

Neste caso a receita bruta acumulada dos últimos doze meses em janeiro foi de R\$ 973.494,92 (novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) se mantendo nesta média no outros meses analisados.

Tabela nº 2: Receita Bruta Acumulada

Mês / Ano	Faturamento (R\$)
Jan/11	97.271,13
Fev/11	76.893,21
mar/11	65.830,89
abr/11	66.345,75
mai/11	72.439,90
jun/11	83.772,37
Jul/11	76.203,56
Ago/11	70.237,88
Set/11	83.665,19
Out/11	93.274,96
Nov/11	89.238,32
Dez/11	98.321,76
FATURAMENTO TOTAL	973.494,92

Fonte: Dados da pesquisa

Para com isto iremos utilizar a alíquota que abrange o faturamento de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta reais) como mostra a Tabela nº 3:

Tabela nº 3: Alíquota e Planilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

ReAT - FATEC/UEPEl
 Analisando a tabela nº 3, podemos perceber que nela está incluída a alíquota de ICMS de 2,82%, que devemos desconsiderar para calcular o imposto devido, pois a empresa não utiliza este crédito na entrada pois seus produtos são somente de substituição tributária; portanto, para calcular o valor devido do imposto, utilizamos a alíquota de 5,46% conforme demonstra a Tabela nº 4:

Tabela nº 4: Cálculo do Simples Nacional

Mês/Ano	DAS em R\$	Vendas	Total	Alíquota
Jan/12	4.091,74	74.940,33	74.940,33	5,46%
Fev/12	2.572,24	47.110,65	47.110,65	5,46%
mar/12	3.282,09	60.111,58	60.111,58	5,46%
abr/12	2.461,59	45.084,05	45.084,05	5,46%
mai/12	3.728,54	68.288,28	68.288,28	5,46%
jun/12	3.478,89	63.716,00	63.716,00	5,46%
Total	19.615,09	359.250,89	359.250,89	

Fonte: Dados da pesquisa

Para melhor analisarmos a alíquota de cada imposto e de quanto pagamos de cada um deles por mês e futuramente poder confrontar com os outros regimes, conforme apresenta a Tabela nº 5:

Tabela nº 5: Detalhamento dos impostos

Mês/Ano	DAS R\$	INSS	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
Jan/12	4.091,74	2.458,06	202,33	861,81	284,77	284,77	4.091,74
Fev/12	2.572,24	1.545,24	127,19	541,77	179,02	179,02	2.572,24
Mar/12	3.282,09	1.971,67	162,30	691,28	228,42	228,42	3.282,09
Abr/12	2.461,59	1.478,79	121,72	518,46	171,31	171,31	2.461,59

Mai/12	3.728,54	2.239,88	184,37	785,31	259,49	259,49	3.728,54
Jun/12	3.478,89	2.089,89	172,03	732,73	242,12	242,12	3.478,89
Total	19.615,09	11.783,53	969,94	4.131,36	1.365,13	1.365,13	19.615,09

Fonte: Dados da pesquisa

Podemos observar que neste caso a empresa pagaria um valor muito elevado em se tratando do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, somente ele ultrapassaria o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos impostos pago sobre o regime tributário Simples Nacional.

4.2 Lucro Presumido

Segundo Pêgas (2004) o Lucro Presumido é uma forma de tributação, que utiliza apenas as receitas da empresa através do Resultado Estimado, encontrado pelos percentuais definidos por lei, para calcular o IR e a CSLL. Para o cálculo do IRPJ foi utilizado às alíquotas de 15% (quinze por cento) e a alíquota de 8% (oito por cento) pela presunção do lucro, e para o cálculo da CSLL foram utilizados as alíquotas de 9% (nove por cento) e 12% (doze por cento) pela presunção do lucro, ou seja, a presunção do lucro é um percentual definido pela legislação o qual será descontado da receita bruta de acordo com a atividade econômica da empresa.

Como a própria denominação explícita, presume-se um percentual já definido pela legislação que será descontado da receita bruta de acordo com a atividade econômica.

Para o cálculo do PIS e COFINS foram utilizados as alíquotas de 0,65% (zero, sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, para se chegar ao seu imposto devido. Como podemos verificar, conforme a tabela nº 6 demonstra a seguir:

Tabela nº 6. Cálculo dos Impostos no Lucro Presumido

Mês/Ano	Folha	INSS 26,8%	Comércio	PIS 0,65%	COFINS 3%	IRPJ 1,2%	CSLL 1,08%	TOTAL
Jan/12	2.152,00	576,74	74.940,33	487,11	2.248,21	899,28	809,36	5.020,70
Fev/12	2.152,00	576,74	47.110,65	306,22	1.413,32	565,33	508,80	3.370,40
Mar/12	2.445,80	655,47	60.111,58	390,73	1.803,35	721,34	649,21	4.220,09
Abr/12	2.159,80	578,83	45.084,05	293,05	1.352,52	541,01	486,91	3.252,31
Mai/12	2.159,80	578,83	68.288,28	443,87	2.048,65	819,46	737,51	4.628,32
Jun/12	2.159,80	578,83	63.716,00	414,15	1.911,48	764,59	688,13	4.357,19
Total	13.229,20	3.545,43	359.250,89	2.335,13	10.777,53	4.311,01	3.879,91	24.849,00

Fonte: Dados da pesquisa

Para realizar uma melhor comparação com os outros regimes, a tabela nº 7 representa a alíquota total de impostos que seriam recolhidos em cada mês que foi realizado o estudo.

Tabela nº 7: Alíquota total de Imposto pelo Lucro Presumido

Mês/Ano	Faturamento	Imposto	Alíquota
Jan/12	74.940,33	5.020,70	6,70%
Fev/12	47.110,65	3.370,40	7,15%
Mar/12	60.111,58	4.220,09	7,02%
Abr/12	45.084,05	3.252,31	7,21%
Mai/12	68.288,28	4.628,32	6,78%

Jun/12	63.716,00	4.357,19	6,84%
Total	359.250,89	24.849,01	

Fonte: Dados da pesquisa

Como podemos verificar o valor total de imposto a ser recolhido neste regime é de R\$24.849,01 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo). Estaremos comparando este valor com os outros dois regimes estudados neste artigo, para avaliarmos qual o melhor regime da empresa.

4.3 Lucro Real

Outra forma de tributação que as empresas possuem de opção é o Lucro Real, em muitos casos se torna a opção mais vantajosa, pois para o calculo utilizamos todas as receitas e deduzimos os custos e despesas da empresa.

Tabela nº 8: Base de Cálculo do Lucro Real

Mês/Ano	Folha	INSS 26,8%	Comércio	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	Total
Jan/12	2.152,00	576,74	74.940,33	1.236,52	5.695,47	7.508,72
Fev/12	2.152,00	576,74	47.110,65	777,33	3.580,41	4.934,47
Mar/12	2.445,80	655,47	60.111,58	991,84	4.568,48	6.215,80
Abr/12	2.159,80	578,83	45.084,05	743,89	3.426,39	4.749,10
Mai/12	2.159,80	578,83	68.288,28	1.126,76	5.189,91	6.895,49
Jun/12	2.159,80	578,83	63.716,00	1.051,31	4.842,42	6.472,56
TOTAL	13.229,20	3.545,43	359.250,89	5.927,64	27.303,07	36.776,13

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando separadamente os tributos, o IRPJ e a CSLL recolhe o imposto somente sobre o lucro. A empresa também gera direito aos créditos de PIS e do COFINS na compra de mercadoria, matéria-prima e alguns insumos.

A empresa objeto da pesquisa efetua suas compras somente de produtos com substituição tributária.

Tabela nº 9: Demonstrativo do CFOP das compras.

CFOP Compra	Base de Calculo	PIS - 1,65%	COFINS 7,60%
1.403 e 2.403	294.304,36	4.856,02	22.367,13
TOTAL	294.304,36	4.856,02	22.367,13

Fonte: Dados da pesquisa

O lucro real se torna muito vantajoso principalmente quando a empresa obtém uma margem de lucro baixa ou até mesmo quando opera em prejuízo. Conforme demonstra a tabela nº 10:

Tabela nº 10: Demonstração do Resultado do Exercício.

DRE	Valor em R\$
Vendas	359.250,89
Impostos	(33.230,71)
Custo 70%	(261.475,00)
Folha	(13.229,20)
INSS	(3.545,43)
FGTS	(1.058,34)

Despesas 5.000 X 6 MESES	(30.000,00)
Lucro Líquido	16.712,22

Fonte: Dados da pesquisa

Para a realização do cálculo dos impostos sobre o regime do Lucro Real é utilizado como base de cálculo o lucro líquido do período, ajustando as adições, exclusões e as compensações determinadas.

Sobre a base de cálculo é aplicado às alíquotas de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro líquido - CSLL respectivamente. Caso a parcela do IRPJ exceda 20.000,00 (vinte mil reais) no mês ou 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre é aplicado à alíquota de 10% (dez por cento) para o cálculo do adicional do IRPJ.

Tabela nº 11: Demonstrativo dos Impostos

Impostos a Pagar	Valor em R\$
PIS a Pagar	1.071,62
COFINS a Pagar	4.935,94
INSS	3.545,43
IRPJ	2.506,83
CSLL	1.504,10
Total a Pagar	13.563,91

Fonte: Dados da pesquisa

Podemos observar que cobrando o valor total pego em impostos sobre o valor total das vendas obtém um percentual menor que 4% (quatro por cento) se o mesmo valor considerado baixo no recolhimento dos impostos.

ReAT - FAT/UFPel

4.4 Resultado da Análise

Podemos observar que devido ao alto valor de custos e despesas que a empresa apresenta, o Lucro real demonstrou ser mais viável a ela como demonstra a tabela nº 12, a seguir:

Tabela nº 12: Comparativo dos Regimes de Tributação

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
SIMPLES NACIONAL	11.783,53	969,94	4.131,36	1.365,13	1.365,13	19.615,09
PRESUMIDO	3.545,43	2.335,13	10.777,53	3.879,91	4.311,01	24.849,01
LUCRO REAL	3.545,43	1.071,62	4.935,94	1.504,10	2.506,83	13.563,92
TOTAL	18.874,39	4.376,69	19.844,83	6.749,14	8.182,97	58.028,02

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando os impostos separadamente, podemos observar uma diferença muito elevada em se tratando principalmente no INSS e no COFINS. No simples nacional o INSS se torna menos viável por seu recolhimento em comparação ao Lucro Presumido e ao Lucro Real chegando a uma diferença de R\$ 8.238,10 (oito mil e duzentos e trinta e oito reais e dez centavos). Entretanto verificando os valores de recolhimento do COFINS observa-se que somente no Lucro Presumido o seu recolhimento seria de 54,31% (cinquenta e quatro, trinta e um por cento) sobre o valor total de R\$ 19.844,83 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três reais).

Já para os demais tributos PIS, CSLL e o IRPJ, as diferenças não foram muito elevadas, porém observa-se que o regime do Lucro Presumido gerou um valor de recolhimento maior em todos eles em comparação ao Simples Nacional e o Lucro real. Assim, a melhor opção para a empresa deveria ser pelo Lucro Real, pois no regime do Simples Nacional o percentual em comparação ao total de todos os tributos dos outros regimes seria de 33,80% (trinta e três, oitenta por cento) no Lucro Presumido 42,82% (quarenta e dois, oitenta e dois por cento) no Lucro real 23,37% (vinte e três, trinta e sete por cento) sendo o menor entre eles, portanto após verificar os impostos separadamente de cada regime tributário o Lucro Real é mais viável para a empresa objeto do estudo, pois com ele é possível verificar a real situação da empresa, além de pagar menos imposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado de trabalho vem se tornando cada mais competitivo e dinâmico, e com custos muito elevados, principalmente para as empresas brasileiras. No Brasil a carga tributária é muito alta e isto faz com que as empresas paguem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Em função disso, os empresários necessitam ter alternativas precisas para a redução destes custos. Para que isto aconteça é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis que estão disponíveis na empresa, objetivando encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

Em relação aos regimes tributários, observou-se que entre os regimes existentes: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, a empresa em estudo embora esteja enquadrada no Simples Nacional, este não seria o regime mais vantajoso, uma vez que conforme estudo de caso, o regime do Lucro Real seria muito mais vantajoso financeiramente, além de proporcionar uma análise maior da real situação que empresa vive, considerando otimização de lucros, crescentes mudanças, ajustes futuros e diminuição da carga tributária.

Quanto aos impostos federais, incidem sobre faturamento o PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, os quais podemos observar que no regime do lucro real apresentam os menores valores de recolhimento em relação aos demais regimes tributários.

Observou-se que com a devida apuração dos resultados e a constatação que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a influência e a minimização dos resultados se dá de forma bastante significativa e em muitos casos resulta na permanência da empresa no mercado de trabalho.

Verificou-se também que independente do tamanho da empresa, um bom Planejamento Tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de se conseguir um resultado mais preciso e confiável.

Percebeu-se também que o Lucro Real apesar de pouco conhecido e optado pelas empresas, vem se tornando umas das melhores alternativas no momento da apuração dos impostos, pois este regime permite ao empresário apurar a real situação em que a empresa se encontra.

Comprovou-se através do estudo de caso que a carga tributária se minimiza quando se opta por esse regime, finalizando assim nossas considerações feitas a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início deste trabalho, onde estaríamos avaliando qual o melhor regime de tributação. Assim comprovamos que para a empresa objeto de pesquisa, o Lucro Real seria a melhor opção. Considerando que um bom planejamento tributário atualmente é muito importante para o desempenho da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário**. 55. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL <<http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/finpub/cap2p.pdf>> Acesso em 29 setembro 2012.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributaria**: impostos e contribuições atualizados, PIS e cofins: sistemas cumulativo e não-cumulativo e sobre importação, ISS: de acordo com a nova lei complementar n. 116/03, tratamento tributário e contábil na nova lei de recuperação judicial e falência, SPED, regime tributário de transição - MP 449/08. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOVERNO DO BRASIL <<http://www.brasil.gov.br/empreendedor/contas-em-dia-1/principais-impostos-e-taxas/print>> Acesso em 26 outubro 2012.

OLIVEIRA, Luis Martins de... et al. **Manual de Contabilidade Tributaria**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTAL TRIBUTARIO <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/iss.html>> Acesso em 26 outubro 2012.

TUDO EM FOCO. Disponível em <<http://www.tudoemfoco.com.br/irpj-imposto-de-renda-pessoa-juridica.html>> Acesso em 26 outubro 2012.

ReAT - FAT/UFPel